



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO

PERNAMBUCO

LEI Nº 544 /

EMENTA: DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O TRIÊNIO DE 1979 A 1981.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEDO, ESTADO DE PERNAMBUCO, FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZADO A DISPENDER ATÉ A IMPORTANCIA DE 16.282.400,00 (DEZESSEIS MILHÕES E DUZENTOS E OITENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS CRUZEIROS), CORRESPONDENTE AS DESPESAS DE CAPITAL, DISCRIMINADAS NO ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O PERÍODO DE 1979 A 1981, CONFORME SEGUE:

EXERCÍCIO DE 1979

LEGISLATIVA.....	01	120.000,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.....	02	80.000,00
EDUCAÇÃO E CULTURA.....	03	1.850.000,00
HABITAÇÃO E URBANISMO.....	04	862.400,00
IND. COMÉRCIO E SERVIÇOS.....	05	180.000,00
SAÚDE E SANEAMENTO.....	06	1.220.000,00
TRANSPORTE.....	07	1.015.000,00
SOMA.....	08	<u>5.327.400,00</u>

EXERCÍCIO DE 1980

LEGISLATIVA.....	01	30.000,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.....	02	180.000,00
EDUCAÇÃO E CULTURA.....	03	3.075.000,00
HABITAÇÃO E URBANISMO.....	04	1.130.000,00
IND. COMÉRCIO E SERVIÇOS.....	05	70.000,00
SAÚDE E SANEAMENTO.....	06	330.000,00
TRANSPORTE.....	07	680.000,00
SOMA.....	08	<u>5.495.000,00</u>

EXERCÍCIO DE 1981

LEGISLATIVA.....	01	40.000,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.....	02	120.000,00
EDUCAÇÃO E CULTURA.....	03	1.975.000,00
HABITAÇÃO E URBANISMO.....	04	950.000,00
SAÚDE E SANEAMENTO.....	06	440.000,00
TRANSPORTE.....	07	2.015.000,00
SOMA.....	08	<u>5.540.000,00</u>
TOTAL.....	09	<u>16.282.400,00</u>

Art. 2º - No cumprimento do disposto no artigo 1º, serão observados em cada exercício, os limites parciais das despesas de capital fixadas no orçamento pluriannual de investimentos.

Art. 3º - Não atingidos no exercício, os limites parciais a que se refere o artigo 2º, as parcelas não utilizadas passarão a crescer as disponibilidades do exercício seguinte, destinadas ao mesmo investimento.

Art. 4º - As receitas de capital para o exercício dos programas constantes do mencionado orçamento, serão formadas pelos superávits dos respectivos orçamentos correspondentes pela obtenção de empréstimos e financiamentos, bem como pelas demais fontes enumeradas no parágrafo 2º do art. II da Lei Federal nº 4.320.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1979.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM, 08 de outubro de 1978

Asidís Amadeu

PREFEITO MUNICIPAL